



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Processo Administrativo nº 1027/2026

Interessada: DBSeller Serviços de Informática Ltda.

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **DBSeller Serviços de Informática Ltda.**, relativamente às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de Plataforma de Gestão Municipal, compreendendo licenciamento de softwares de gestão pública, em ambiente de nuvem, conversão, implantação, treinamento, manutenção, atualização, suporte e atendimento técnico.

Analizados individualmente os questionamentos, prestam-se os seguintes esclarecimentos.

1. DO FUNCIONAMENTO INTEGRAL EM AMBIENTE WEB

Questionamento: o sistema deverá operar integralmente em ambiente web (100% web) ou serão admitidos sistemas ou componentes replicadores?

Resposta:

Conforme estabelece expressamente o item 1.4 do Edital, a solução deverá operar **integralmente em ambiente web**, com hospedagem em infraestrutura de computação em nuvem, observados os demais requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no Anexo II. O edital efetivamente estabelece essa característica como requisito da solução.

Assim, não serão admitidas soluções que dependam, para seu funcionamento ordinário, da instalação e execução local de sistemas, aplicativos ou componentes que descaracterizem a operação integral em ambiente web exigida pelo instrumento convocatório.

A utilização de componentes tecnológicos internos, integrações, APIs ou mecanismos próprios da arquitetura da solução não é, por si só, vedada, desde que seja transparente ao usuário e **não descaracterize o atendimento integral às características técnicas exigidas no Anexo II**, especialmente o acesso e utilização da solução em ambiente web.

CNPJ Nº 88225149/0001-10

Av. São João, 1391, Centro, CEP 95.380-000 – Esmeralda/RS
Fone: (54) 3252-0830 / E-mail: administração@esmeraldars.net



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. DO SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS – SGBD

Questionamento: deverá ser utilizado um único SGBD para todos os módulos ou poderão ser utilizados bancos distintos devidamente integrados?

Resposta:

O objeto licitado consiste em uma **Plataforma de Gestão Municipal integrada**, razão pela qual o elemento essencial exigido pela Administração não consiste simplesmente na identidade física do banco de dados utilizado por todos os módulos, mas no atendimento integral aos requisitos de integração, interoperabilidade, consistência, segurança, disponibilidade e compartilhamento das informações previstos no Anexo II.

Dessa forma, a arquitetura tecnológica interna poderá ser estruturada de acordo com a solução desenvolvida pela licitante, desde que a utilização de bancos, bases ou estruturas distintas **não prejudique ou limite qualquer integração exigida pelo instrumento convocatório**, nem imponha à Administração procedimentos manuais, duplicidade indevida de cadastros ou perda de funcionalidade.

Prevalecem, em todos os casos, os requisitos expressamente previstos no Anexo II.

3. DO ATENDIMENTO TÉCNICO PERMANENTE – 12 DIAS ANUAIS

Resposta:

O atendimento técnico permanente previsto no Anexo II poderá ocorrer **in loco ou remotamente**, conforme a necessidade da Administração e mediante prévio agendamento, totalizando 12 (doze) dias anuais, com 8 (oito) horas por dia.

O próprio Anexo II prevê, ainda, que os atendimentos não utilizados serão acumulados em “banco de atendimento”, possibilitando sua utilização futura. A especificação também contempla atividades de acompanhamento, orientação, capacitação, atuação como ponto de referência aos gestores, interlocução entre usuários e contratada e acompanhamento da adequada utilização das soluções.

Não se confunde, portanto, o atendimento técnico permanente com o suporte ordinário decorrente de falhas ou dúvidas operacionais.

4. DO HORÁRIO DO SUPORTE TÉCNICO



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resposta:

Considerando a divergência identificada entre disposições dos documentos integrantes do edital, esclarece-se que deverá prevalecer, para fins de execução contratual, o horário estabelecido nas especificações técnicas do Anexo I, qual seja, **das 08h30min às 17h, de segunda a sexta-feira**, ressalvadas as condições previstas no próprio instrumento.

A definição decorre da necessidade de uniformização da interpretação do instrumento convocatório e não altera a natureza, quantidade ou qualidade do objeto licitado.

5. DA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS

Resposta:

A exigência será **mantida**.

O objeto da contratação não se encerra na implantação inicial dos sistemas. A contratação contempla uma Fase 02 expressamente caracterizada como prestação continuada, envolvendo licenciamento, manutenção, atualização, suporte técnico, hospedagem em ambiente de nuvem e demais atividades indispensáveis à continuidade operacional da solução.

O próprio Termo de Referência caracteriza a Fase 02 como composta por **serviços de natureza contínua**, com pagamento mensal durante a vigência contratual.

A Lei nº 14.133/2021 conceitua serviços contínuos como aqueles contratados para manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas e, em seu art. 67, §5º, autoriza expressamente que, em se tratando de serviços contínuos, seja exigida comprovação da execução de serviços similares por prazo mínimo, **limitado a três anos**.

No caso concreto, a experiência temporal possui relação direta com o risco da contratação. A plataforma atende atividades permanentes e essenciais da Administração, envolvendo, dentre outros, sistemas de contabilidade, planejamento, tesouraria, licitações, contratos, tributação, folha de pagamento, patrimônio, assistência social, educação, saúde e processo eletrônico.

A exigência não busca comprovar simplesmente que a licitante desenvolveu ou comercializou determinado software, mas que possui



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

experiência na **manutenção continuada de solução integrada de gestão pública**, abrangendo atualização, suporte, hospedagem e continuidade operacional.

O período de três anos, portanto, encontra amparo no art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e mostra-se proporcional à natureza continuada, abrangência e criticidade da solução.

Ademais, o período poderá ser demonstrado nos termos admitidos pelo próprio instrumento convocatório, não se exigindo necessariamente que toda a experiência decorra de um único atestado.

Mantém-se, portanto, a exigência constante do item 6.6.1.

6. DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM 100% DOS MÓDULOS

Resposta:

A exigência será igualmente **mantida**.

O item 6.6.1.1 não deve ser interpretado como exigência de comprovação quantitativa de execução correspondente a 100% do volume estimado da futura contratação. O requisito estabelecido refere-se à **abrangência tecnológica da experiência anterior**, considerando a pluralidade de módulos integrantes da solução.

O objeto não consiste na contratação isolada e independente de diversos softwares. Trata-se da contratação de uma **Plataforma de Gestão Municipal integrada**, estruturada em lote único e submetida a julgamento pelo menor preço global.

O Termo de Referência estabelece expressamente que a adoção do julgamento global decorre da natureza integrada da solução, abrangendo implantação, migração/conversão, treinamento, licenciamento, manutenção, atualizações, hospedagem, suporte e demais serviços necessários ao funcionamento conjunto dos sistemas.

Essa característica é particularmente relevante porque a execução exige que informações originadas em diferentes áreas administrativas possam integrar-se adequadamente, preservando consistência, continuidade e confiabilidade dos dados.



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nesse contexto, a experiência restrita a parcela reduzida dos módulos não demonstra, por si só, capacidade operacional anterior para administrar solução com a amplitude tecnológica pretendida pelo Município.

A exigência também não determina que a comprovação seja apresentada mediante **um único atestado**. Ao contrário, o item 6.6.1.2 admite expressamente o **somatório de dois ou mais atestados**, reduzindo eventual impacto competitivo da condição.

A Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de comprovação de capacidade operacional em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Há, inclusive, precedente do TCU reconhecendo, no contexto de licenciamento de softwares, que a unicidade e indivisibilidade tecnológica da solução pode influenciar a análise das parcelas relevantes da qualificação técnica.

Dessa forma, a expressão “100% dos módulos” refere-se à **abrangência das áreas funcionais cuja experiência deve ser demonstrada**, e não à imposição de quantitativo equivalente a 100% da futura contratação.

Mantém-se o item 6.6.1.1.

7. DA ATRIBUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 0,01 À ATUAL CONTRATADA

Resposta:

A previsão constante do Termo de Referência não estabelece vantagem econômica destinada à atual contratada nem interfere na classificação inicial das propostas.

O critério de julgamento permanece sendo o **menor preço global**, aplicado indistintamente a todos os participantes.

A disposição refere-se exclusivamente à hipótese posterior em que a atual prestadora venha a se sagrar vencedora e existam serviços de implantação que, em razão da solução já estar efetivamente implantada, **não necessitem ser novamente executados**.

Nessa situação, a Administração não poderá realizar pagamento por serviço inexistente ou não executado.



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A previsão de R\$ 0,01 possui, portanto, caráter instrumental para adequação da planilha na fase de negociação, evitando pagamento por atividade que não será materialmente realizada.

Não há garantia de adjudicação, preferência na etapa competitiva ou tratamento diferenciado na disputa. A atual contratada participa da mesma etapa de lances e está sujeita aos mesmos requisitos de habilitação, julgamento e avaliação técnica aplicáveis às demais participantes.

Permanece inalterado o critério de julgamento pelo menor preço global.

8. DO PRAZO DE 30 DIAS PARA IMPLANTAÇÃO

Resposta:

O prazo aplicável será de **30 (trinta) dias**, contado do marco inicial estabelecido pela Administração.

O período contempla os procedimentos necessários à Fase 01, compreendendo diagnóstico, planejamento, configuração, conversão/migração de dados, implantação e treinamento necessários à entrada em funcionamento da solução. Isso consta expressamente do TR.

A definição considerou a necessidade de compatibilizar a complexidade da implantação com a indispensável continuidade dos serviços administrativos municipais, evitando período excessivamente prolongado de transição entre soluções.

A Administração também participará da implantação, mediante disponibilização dos dados existentes e designação de servidores das áreas envolvidas para apoio aos técnicos da contratada.

Eventuais referências a prazo diverso constantes de disposições residuais dos anexos deverão ser interpretadas conforme a regra específica do Termo de Referência, que fixa o prazo de **30 dias**, recomendando-se sua correção por errata para afastar qualquer dúvida interpretativa.

Esmeralda/RS, 06 de outubro de 2026.



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mariele C. Varela
Mariele Correia Varela

Pregoeira responsável

Município de Esmeralda/RS